

ajustes, assim como reconhecer a depreciação de acordo com a vida útil econômica. Nossa opinião não contém ressalvas relacionadas a esses assuntos. Examinamos também a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para as companhias abertas, e como informação para as IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos exames de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto. **Outros assuntos** – Auditamos as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2010, apresentada para fins de comparação, e sobre elas emitimos, em 17 de março de 2011, parecer com ressalva sobre os prejuízos sucessivos e ênfase sobre os valores de impostos e contribuições e sobre o imobilizado. A companhia tem processo judicial contra o pagamento da Taxa de Fiscalização da CVM – Comissão de Valores Mobiliários. Belém, 09 de março de 2012. **R & M AUDITORES INDEPENDENTES E CONSULTORES S/S – CNPJ: 01.591.859/0001-85. CRC-PA 292/O – AD CVM 8559. Ubirajara dos Santos Rodrigues – CRC-RJ 058609/0-5 T – PA – CNAI/CFC nº 556. DHP PA/2012/00007921.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARÁ – SINDICARPA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 357871
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARÁ – SINDICARPA, CNPJ 04.140.174/0001-00, por seu representante legal e estatutário abaixo assinado, convoca todos os associados da base territorial deste Sindicato, para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará dia **04.04.2012** (quarta-feira), às 18h00, em primeira convocação e às 18h30min, em segunda convocação, na sede administrativa do Sindicato – na Av. Generalíssimo Deodoro, 1683 – 2º andar – bloco anexo, nesta cidade, para discussão e deliberação da seguinte pauta:
1 – Discussão e aprovação da minuta de Convenção Coletiva de Trabalho para fins de celebração da mesma com vigência a partir de 01.05.2012, das categorias profissionais da Área Metropolitana de Belém, Regiões do Baixo Amazonas, Marajó, Sudoeste e Nordeste no Estado do Pará;
2 – Autorização para negociar acordos com os Sindicatos Profissionais da Área Metropolitana de Belém, Regiões do Baixo Amazonas, Marajó, Sudoeste e Nordeste no Estado do Pará;
3 – Formação de Comissão de Negociação;
4 – Autorizar a Diretoria do Sindicato a instaurar Dissídio Coletivo, na forma da Instrução Normativa nº 04/93 do TST, em caso de não ser firmada a Convenção Coletiva pela via administrativa;
5 – Fixar Contribuição Confederativa e Assistencial Patronal para custeio do Sistema Confederativo e Fortalecimento Sindical;
6 – O que ocorrer. Belém(PA), 27 de março de 2012.
CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 357889
CONSELHO SECCIONAL DA OAB/PA
ACÓRDÃO 14/12 - PD 158/03 Rqte: J. C. de S. M. (OAB/PA nº 8399) Rqdo: Conselho Federal da OAB. EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO DE PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. Documento superveniente subscrito pela Representante, reconhecendo a inexistência das condutas antiéticas atribuídas ao advogado. Representação fundada em erro da Representante. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Seccional OAB/PA, por maioria de votos, em julgar pela total procedência do Recurso de Revisão, determinando a conseqüente suspensão da pena imposta ao Recorrente, devendo, portanto, ser retirado dos assentamentos do mesmo qualquer registro da sanção relativa a estes autos, e ao final, determinar arquivamento definitivo do presente processo ético disciplinar, pelas razões já evidenciadas ao norte. Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 20/03/2012. Roberto Busato – Presidente da OAB/PA. Ana Kelly Jansen Amorim Barata – Conselheira Relatora da OAB/PA.

ACÓRDÃO 15/12 - PD 047/05 Rcte: J. C. J. M. (OAB/PA nº 0043) Rcdos: Pedro Antonio dos Santos. EMENTA: RECURSO DO REPRESENTADO CONTRA DECISÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA QUE JULGA PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO POR LOCUPLETAMENTO ILÍCITO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Advogado que passou aproximadamente 08 (oito) anos sem propor a ação judicial – a falta de integralização do pagamento dos honorários não elide o dever do advogado praticar o ato contrato – Não pago o pactuado caberia ao advogado praticar o ato ou devolver os honorários recebidos, mas não retê-los – Negado provimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Seccional OAB/PA, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, tudo conforme voto do Relator e debates ocorridos em sessão. Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 20/03/2012. Roberto Busato – Presidente da OAB/PA. Vladimir Koenig – Conselheiro Relator da OAB/PA.

ACÓRDÃO 16/12 - PA 071/11 Rqte: Adra Elisa Gaia Ribeiro EMENTA: ISENÇÃO DE ANUIDADES, REMISSÃO DE DÍVIDAS E CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO. É PROIBIDA A CONCESSÃO DE REMISSÃO DE DÍVIDAS OU ISENÇÃO DE ANUIDADES, FORA DOS LIMITES FIXADOS PELO PROVIMENTO Nº 111/2006 DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM, DEVENDO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA REQUERENTE SER CONDICIONADO À QUITAÇÃO DA DÍVIDA EXISTENTE. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos

estes autos, acordam os membros do Conselho Seccional da OAB/PA, por maioria de votos, a conhecer do pedido de isenção de anuidades e cancelamento de inscrição e, no mérito, negar-lhe parcialmente provimento, devendo o cancelamento da inscrição da Requerente ser condicionado à quitação da dívida existente na conformidade do relatório e voto da Relatora, que integram o presente julgado. Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 08/02/2012. Roberto Busato – Presidente da OAB/PA. Valena Jacob – Conselheira Relatora da OAB/PA.

ACÓRDÃO 17/12 - PA 073/11 Rqte: Iracema Viana Santana EMENTA: ISENÇÃO DE ANUIDADES, REMISSÃO DE DÍVIDAS E CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO. É PROIBIDA A CONCESSÃO DE REMISSÃO DE DÍVIDAS OU ISENÇÃO DE ANUIDADES, FORA DOS LIMITES FIXADOS PELO PROVIMENTO Nº 111/2006 DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM, DEVENDO O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA REQUERENTE SER CONDICIONADO À QUITAÇÃO DA DÍVIDA EXISTENTE. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Seccional da OAB/PA, por maioria de votos, a conhecer do pedido de isenção de anuidades e cancelamento de inscrição e, no mérito, negar-lhe parcialmente provimento, devendo o cancelamento da inscrição da Requerente ser condicionado à quitação da dívida existente na conformidade do relatório e voto da Relatora, que integram o presente julgado. Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 08/02/2012. Roberto Busato – Presidente da OAB/PA. Valena Jacob – Conselheira Relatora da OAB/PA.

ACÓRDÃO 18/12 - PD 109/07 Rcte: Maria de Fátima Fernandes Matos Rcdas: A. P. da S. S. (OAB/PA Nº 9567). EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO LIMINAR – DESÍDIA PROFISSIONAL – HÁ CONTROVÉRSIA SUFICIENTE NOS AUTOS A PERMITIR A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR, TANTO PELA DIVERGÊNCIA NA NARRATIVA DOS FATOS QUANTO PELA PROVA PRODUZIDA QUE, EM EXAME PERFUNCTÓRIO DA CAUSA, PERMITE JUÍZO DE DÚVIDA QUANTO A QUESTÃO DEBATIDA – PROCEDÊNCIA DO RECURSO PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Seccional OAB/PA, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando-se a decisão recorrida e determinando-se o prosseguimento do processo ético-disciplinar, nos termos do voto do Relator e dos debates ocorridos em sessão. Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 28/02/2012. Roberto Busato – Presidente da OAB/PA. Vladimir Koenig – Conselheiro Relator da OAB/PA.

ACÓRDÃO 19/12 - PD 209/00 Rpte: Raimundo Braga Leite Rpdos: A. C. de O. M. (OAB/PA nº 2984) e G. de O. S. (OAB/PA nº 2554) EMENTA: APROPRIAÇÃO INDÉBITA. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCEDENTE. O fato de ter decorrido mais de três anos entre o julgamento da causa principal e o julgamento dos embargos de declaração interposto pela recorrente em 27 de maio de 2010, caracteriza a prescrição intercorrente, conforme o art. 43, §1º do EOAB... ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, unanimidade de votos, em conhecer da preliminar de prescrição intercorrente e dar provimento ao Recurso da Representada, determinando o arquivamento do processo ético-disciplinar, com recomendação de apuração da responsabilidade pela paralisação do processo no TED. Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 15/02/2011. Roberto Busato – Presidente da OAB/PA. Raphael Vale – Conselheiro Relator da OAB/PA.

ACÓRDÃO 20/12 - PD 230/00 Rcte: A. N. do N. (OAB/PA nº 7646) Rcdas: Elizangela da Conceição dos Santos. EMENTA: RECURSO DO REPRESENTADO CONTRA DECISÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA QUE JULGA IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO POR DESÍDIA PROFISSIONAL – 1. Inexistindo sucumbência não há interesse em recorrer - Recurso que não deveria ser conhecido por falta de interesse recursal – 2. Mesmo assim, avançando-se no mérito, a insurgência recursal visa declarar a falsidade da lavratura da data de certidões e despacho que constam nos autos para ver reconhecida prescrição intercorrente – Questão irrelevante para o deslinde da questão, que foi perfeitamente bem analisada pelo TED – Ainda que declarada a falsidade requerida, nenhum efeito haveria, pois o decurso do tempo não atingiria os 3 (três) anos exigidos para verificação da prescrição intercorrente pretendida pelo representado com a declaração de falsidade – 3. Negado provimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Seccional OAB/PA, por unanimidade de votos, em conhecer do

recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e dos debates ocorridos em sessão. Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 06/12/2011. Roberto Busato – Presidente da OAB/PA. Vladimir Koenig – Conselheiro Relator da OAB/PA.

ACÓRDÃO 21/12 - PD 045/11 Rcte: Jaime Argolo Ferrão Rcdos: P. S. H. H. (OAB/PA nº 2995) e S. C. R. F. (OAB/PA nº 6340) EMENTA: RECURSO DO REPRESENTANTE CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO LIMINAR DE PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR PELO SECRETÁRIO GERAL DA OAB/PA. ACUSAÇÃO DE FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADVOGADOS COM SEU CLIENTE. A PRINCIPAL PROVA CONTRARIA TOTALMENTE AS ALEGAÇÕES DO REPRESENTANTE. REPRESENTAÇÃO INFUNDADA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional OAB/PA, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na conformidade do relatório e voto do Relator que integram o presente julgado. Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 08/03/2012. Roberto Busato – Presidente da OAB/PA. Francisco Cleans Bonfim – Conselheiro Relator da OAB/PA

VALE MINA DO AZUL S.A.
(Companhia Fechada)
CNPJ/MF Nº 13.531.124/0001-45 - NIRE Nº 15.3.0001908-7
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2011. 1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 25 de agosto de 2011, às 11:00 horas, na sede social da Vale Mina do Azul S.A. (“Companhia”), localizada na Estrada Raimundo Mascarenhas s/nº, Escritório Central, parte, Serra dos Carajás, CEP: 68.516-000, na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará. **2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUORUM:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença das acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Verificado, portanto, a existência de quorum suficiente para efetuar as deliberações constantes da Ordem do Dia. Presente, ainda, o Sr. Marcelo Tertuliano Melo, Diretor sem designação específica da Companhia, na forma do artigo 134, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **3. MESA:** Presidente: Sra. Maria Isabel dos Santos Vieira; e Secretária: Sra. Beatriz Krause de Almeida Fedozzi. **4. ORDEM DO DIA:** 4.1. Examinar, discutir e, se for o caso, aprovar o Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras, todos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010; 4.2. Aprovar a destinação lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010 para a conta de Prejuízos Acumulados; e 4.3. Aprovar a fixação da remuneração global e anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2011. **5. LEITURA DE DOCUMENTOS:** Foi dispensada, por unanimidade, a leitura do Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras, todos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2010, uma vez que tais documentos foram previamente disponibilizados e se encontram devidamente arquivados na sede social da Companhia, sendo, portanto, do conhecimento de todos os presentes. A publicação de tais documentos fica dispensada por força do dispositivo previsto no Art. 294, inciso II da Lei nº 6.404/76. **6. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:** 6.1. A lavratura da presente ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, ficando a Secretária encarregada de emitir tantas cópias, quantas forem necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais em vigor; 6.2. O Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras, todos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010; 6.3. A absorção do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, no montante de R\$119.336,01 (cento e dezenove mil, trezentos e trinta e seis reais e um centavo) pela conta de Prejuízos Acumulados, cujo saldo registrado em 31 de dezembro de 2010, passará a ser de R\$1.256.374,32 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos); e 6.4. A fixação da remuneração global e anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2011, no montante total de até R\$26.160,00 (vinte e seis mil e cento e sessenta reais), que será distribuído igualmente entre os Diretores. **7. ENCERRAMENTO:** E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme e assinada pelos presentes. Assinaturas: Maria Isabel dos Santos Vieira - Presidente da Mesa; Beatriz Krause de Almeida Fedozzi - Secretária; CPP Participações S.A., representada por Maria Isabel dos Santos Vieira; Docepar S.A., representada por Beatriz Krause de Almeida Fedozzi; e Marcelo Tertuliano Melo - Diretor sem designação específica. Certifica-se que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. Parauapebas, PA, 25 de agosto de 2011. **Maria Isabel dos Santos Vieira** - Presidente da Mesa; **Beatriz Krause de Almeida Fedozzi** - Secretária. Junta Comercial do Estado do Pará - Certifico o registro em 14/03/2012 sob o nº 20000304035. Getulio Villas Moreira - Secretário Geral.